

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

art. 47, Lei 11.101/2005

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRAVIA ESQUALITY

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO
PROCESSO NO. 5359527-06.2022.8.09.0006

Dezembro - 2022

SUMÁRIO

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL.....	7
1.1 - Comentários iniciais.....	7
1.2 - Das medidas e objetivos básicos do plano	8
2 - A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DA “GRAVIA ESQUALITY”	11
2.1 - A criação da “GRAVIA ESQUALITY” e definição de seu foco de atuação	11
3 - PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA “GRAVIA ESQUALITY”	15
3.1 - Mini porta paletes	15
3.2 - Porta paletes	16
3.3 - Rack.....	17
3.4 - Janela de correr com vidro liso, com grade e sem grade.....	18
3.5 - Janela de correr com vidro liso, grade elo e grade quadriculada.....	18
3.6 - Venezianda de correr com vidro liso, com grade elo e grade quadriculada	19
3.7 - Maxim-ar com vidro mini boreal, com grade elo e grade quadriculada.....	19
3.8 - Porta de abrir canelada e veneziana	19
3.9 - Porta pivotante laminada com friso e moldura porta pivotante.....	20
3.10 - Janela de correr sem bascula com grade quadriculada e com grade elo ..	20
3.11 - Veneziana de correr com grade quadriculada e com grade elo	20
3.12 - Maxim-ar com grade quadriculada e com grade elo	21
3.13 - Porta de abrir canelada e veneziana.....	21
3.14 - Portinhola canelada alçapão e veneziana alçapão.....	21
4 - CERTIFICAÇÕES DA “GRAVIA ESQUALITY”	22
5 - ASPECTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS DA “GRAVIA ESQUALITY”	23
5.1 Benefícios aos colaboradores.....	23
5.2 Preservação ambiental.....	23
6 - HISTÓRICO FATURAMENTO DA “GRAVIA ESQUALITY”	25
7 - ANÁLISE DE MERCADO	26
7.1 - Dados sobre a economia brasileira.....	26
7.1.1 - Breve análise do cenário econômico brasileiro dos últimos 2 anos (a	

partir de março 2020);	26
7.2 - Breve análise do cenário econômico brasileiro 2022 e 2023;	27
7.3 - Mercado interno do aço.....	30
7.3 - Exportações do aço	31
7.4 - Mercado de alumínio.....	31
7.5 - Perspectivas para o ferro, aço e alumínio.....	32
7.6 - A visão da Gravia em relação ao mercado	33
8 - CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA “GRAVIA ESQUALITY”.....	34
8.1 - Da pandemia do COVID-19	34
8.2 - Crise na construção civil	34
8.3 - Créditos com parceiros.....	34
8.4 - Ações trabalhistas	34
8.5 - Aumento nos custos.....	35
8.6 - Crescimento do custo financeiro.....	35
9 - DA REESTRUTURAÇÃO DA “GRAVIA ESQUALITY” (art. 53 da LRE)	36
9.1 - Contratação de consultoria.....	36
9.2 - Implantação de novas ferramentas de gestão	36
9.3 - Ações visando redução de custos financeiros.....	37
9.5 - Racionalização de níveis de estoque (<i>Just in time</i>).	37
9.6 - Revisão de custos e despesas visando sua redução.	37
9.7 - Retomada da credibilidade com credores.....	37
9.8 - Renegociação dos créditos.....	37
9.9 - Busca de novas fontes de financiamento ou investidores	38
9.10 - Reparcimento de tributos.....	38
9.11 - Desenvolvimento de novos produtos	38
9.12 - Ações comerciais.....	38
10 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)	40
10.1 - Viabilidade econômica.....	40
10.2 - Premissas utilizadas para as projeções financeiras.....	41

11 - CAPITAL TANGÍVEL	43
11.1 - Capital tangível.....	43
12 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	44
13 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....	45
13.1 - Pagamento a credores da classe de Trabalhistas.....	45
13.2 - Pagamento a credores da classe de Garantia Real.....	46
13.3 - Pagamento a credores da classe de Quirografários	47
13.4 - Pagamento aos credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14).....	48
13.5 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores	48
13.6 - Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial	49
13.7 - Resumo das propostas de pagamento aos credores	49
13.8 - Prazos para pagamento	49
13.9 - Impostos	49
14 - DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS.....	51
15 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	52
16 - VENDA DE ATIVOS	54
17 - VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DO PLANO	55
A recuperanda junta ainda, laudo de viabilidade econômica financeira.18 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO	55
18.1 - Extinção das ações de recuperação de crédito	56
18.2 - Novação da dívida.....	56
18.3 - Suspensão da publicidade dos protestos	57
18.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos:.....	57
18.5 - Descumprimento do plano.....	58
19 - DA FALÊNCIA	59
20 - RESUMO “CONCLUSÃO”	62

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 - Comentários iniciais

A Lei nº. 11.101/2005 traz em seu Art. 47 a essência da Recuperação Judicial de Sociedades Empresárias, ou seja, visão de manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53 da referida Lei, a empresa **GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.858.520/0001-87, com sede na Rua VP-2E, SN, QD 03, Modulo 7A, CEP: 75.132-050 – Distrito Agroindustrial – DAIA, Anápolis/GO; denominada como “**GRAVIA ESQUALITY**”, vem por meio do presente, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial:

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria da “**GRAVIA ESQUALITY**”, com extrema vontade e empenho para atingir seus objetivos, contrataram assessoria jurídica e consultoria financeira especializada, com ênfase ao escritório Leite, Bernardo e Pignata Advogados Associados e *Masters Auditores Independentes S/S*.

O prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, e os profissionais responsáveis trabalharam com os dados encaminhados pelos membros da “**GRAVIA ESQUALITY**”.

Sendo assim, apresenta-se este Plano de Recuperação Judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social da “**GRAVIA ESQUALITY**” e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O Plano de Recuperação é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de

pagamento a seus credores.

1.2 - Das medidas e objetivos básicos do plano

O presente Plano de Recuperação tem por objetivo reestruturar economicamente a “**GRAVIA ESQUALITY**”, para que a mesma supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos negócios, mantendo-se como importante Empresa do Estado de Goiás, Distrito Federal e do Brasil.

Este Plano de Recuperação procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas para que a “**GRAVIA ESQUALITY**” alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que a “**GRAVIA ESQUALITY**” possui viabilidade econômica e como será o fluxo de pagamento para quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano de Recuperação foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura dos ativos, estrutura organizacional, administrativa e financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico em vendas, planejamento e controle operacional, custos, logística e recursos humanos. Assim, a análise destas áreas em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas foram a base para nortear as ações a serem tomadas visando a sua recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- a. Preservar a “**GRAVIA ESQUALITY**” como entidade geradora de empregos, diretos e indiretos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- b. Permitir que a “**GRAVIA ESQUALITY**” supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade direta e/ou indireta a sua atividade econômica gerando riqueza nas regiões em que opera;

- c. Atender aos interesses dos credores da “**GRAVIA ESQUALITY**”, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações, direitos e ativos da “**GRAVIA ESQUALITY**”;
- e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- f. Preservar a “**GRAVIA ESQUALITY**” como um grupo de empresas genuinamente brasileiras, cujos ativos contribuem para o desenvolvimento regional e nacional.

Desta forma, a viabilidade futura da “**GRAVIA ESQUALITY**” não depende só da solução de seu endividamento atual, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções financeiras foram desenvolvidas por consultoria especializada, apoiada pela área financeira da “**GRAVIA ESQUALITY**”, considerando que a economia brasileira voltará a ter crescimento conservador e contínuo, lembrando que a técnica utilizada foi a do *justo meio termo*, para que não fosse por demais conservadora, e, por conseguinte, inapta, ou que fosse otimista a ponto de ultrapassar a barreira da realidade ou que pudesse trazer expectativa errônea a todos.

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas pela “**GRAVIA ESQUALITY**”, em fase de implantação, está descrita nos itens seguintes, dentre as quais se destacam:

a) Medidas Administrativas/financeiras

- Contratação de Consultorias;
- Implantação de novas ferramentas de gestão;
- Redução dos custos com folha de pagamento;

- Redução de custos financeiros;
- Racionalização de níveis de estoque (*just in time*);
- Revisão de custos e despesas visando sua redução;
- Parcelamento de tributos.

b) Medidas de mercado:

- Retomada da credibilidade com credores;
- Renegociação da dívida;
- Busca de novas fontes de financiamento ou investidores;
- Novo produto com novo segmento;
- Otimização do parque fabril para geração de receita.

O objetivo final é alavancar as atividades da empresa visando obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis.

Eventuais medidas adicionais serão avaliadas após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Como essas medidas requerem uma investigação mais profunda, os impactos destas não foram incluídos nos resultados operacionais aqui abordados.

2 - A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DA “GRAVIA ESQUALITY”

2.1 - A criação da “GRAVIA ESQUALITY” e definição de seu foco de atuação

Em 1961 os irmãos portugueses Carlos Gravia e José Gravia fundam em Brasília uma pequena serralheria. A recém-inaugurada capital federal era um imenso canteiro obras, que atraía sonhadores e desafiava empreendedores. A serralheria foi aos poucos se transformando em indústria, e suas atividades evoluíram para fabricação e montagens estruturais cada vez maiores e mais complexas. Brises para os edifícios da esplanada dos ministérios, esquadrias de prédios residenciais, estruturas para sustentação de vitrais da Catedral de Brasília, esquadrias dos vitrais e suspensão do lustre da Igreja Dom Bosco e a estrutura do teto de vidro do Teatro Nacional de Brasília, estão entre as diversas obras icônicas da capital federal que contaram com soluções produzidas e instaladas pela Gravia.





Nos anos 90 a Gravia deixou de realizar montagens estruturais, mudando seu posicionamento estratégico no mercado da construção civil. A companhia definiu como foco de seus investimentos o fortalecimento das divisões industriais e comerciais. Foi criada uma holding para gestão das empresas e o Grupo Gravia tornou-se o maior produtor de aços planos do centro-oeste, com produção anual superior a 50 mil toneladas.

Em vista do potencial que a cidade de Anápolis-GO representava, em 1985 o sócio José Pereira Gravia instalou a Gravia Portas e Janelas no Distrito Agroindustrial (DAIA), oportunidade em que a empresa experimentou de franco crescimento, tendo sido considerada a melhor empresa para se trabalhar no referido distrito.



Com muito trabalho, a Gravia se consolidou no mercado de esquadrias no território nacional, especialmente Centro-Sul, chegando a possuir mais de 500 (quinhentos) pontos de vendas, 800 (oitocentos) colaboradores, e faturamento anual de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões).

Em 2011 falece o sócio José Pereira Gravia, passando a gestão para os seus 05 (cinco) filhos.



Já em 2017 foi realizada a dissolução da Gravia, separando a unidade de Anápolis de Brasília e logo em seguida a dissolução do patrimônio do espólio entre os herdeiros, de forma que a partir de 2018 permaneceu na Gravia Anápolis (recuperanda) somente o Sr. José da Silva Gravia.

Ao completar 60 anos em 2021, a Gravia se consolida como líder em seu segmento no centro-oeste brasileiro e coloca em prática uma estratégia sistematizada de crescimento mercadológico.



3 - PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA “GRAVIA ESQUALITY”

Destacam-se a seguir, os principais produtos comercializados pela “GRAVIA ESQUALITY”:

3.1 – Mini porta paletes

O mini porta paletes é uma solução pensada para armazenagem de cargas volumosas e de médio peso, que permite que o produto seja controlado manualmente. Sua versatilidade e resistência os tornam adequados para aplicações múltiplas, como lojas de reposição, lojas de roupas, supermercados, farmácias, armazéns, e-commerce, varejo em geral, etc.



3.2 - Porta paletes

Estrutura de armazenagem indicada para a verticalização de produtos paletizados, com uma grande variedade de volumes e referências. Esse sistema facilita o processo de localização, separação, entrada e saída de produtos. A estrutura permite a utilização de empilhadeiras e picking (armazenamento manual). Voltado principalmente para atacadistas, atacarejos, supermercados, hipermercados, armazéns e e-commerces de grande porte.



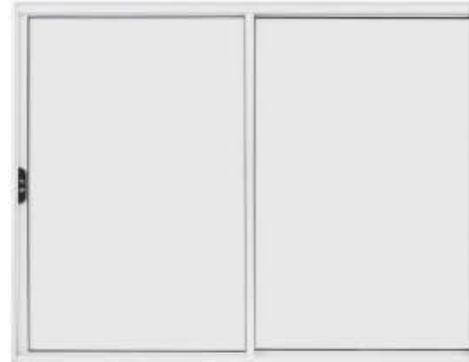
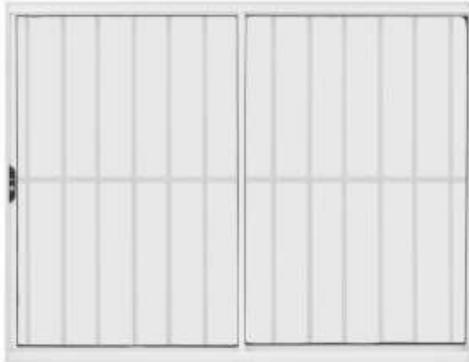


3.3 - Rack

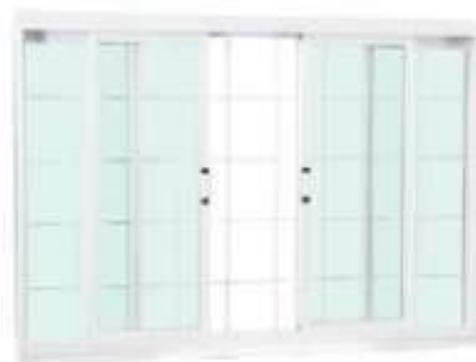
O rack é uma solução pensada para a armazenagem de cargas médias e grandes e maior facilidade na sua locomoção com auxílio de empilhadeira. Voltado principalmente para indústrias, atacadistas, atacarejos, armazéns e e-commerces de grande porte.



3.4 - Janela de correr com vidro liso, com grade e sem grade



3.5 - Janela de correr com vidro liso, grade elo e grade quadriculada



3.6 - Veneziana de correr com vidro liso, com grade elo e grade quadriculada



3.7 - Maxim-ar com vidro mini boreal, com grade elo e grade quadriculada



3.8 - Porta de abrir cancelada e veneziana



3.9 - Porta pivotante laminada com friso e moldura porta pivotante



3.10 - Janela de correr sem bascula com grade quadriculada e com grade elo



3.11 - Veneziana de correr com grade quadriculada e com grade elo



3.12 - Maxim-ar com grade quadriculada e com grade elo



3.13 - Porta de abrir canelada e veneziana



3.14 - Portinhola canelada alçapão e veneziana alçapão



4 - CERTIFICAÇÕES DA “GRAVIA ESQUALITY”

A “GRAVIA ESQUALITY” possui certificações que garantem o compromisso com a qualidade dos processos, competências técnicas, segurança, desenvolvimento de produtos e agilidade a fim de promover o melhor produto e serviço ao cliente. São elas:

Certificações De Qualidade



ISO 9001:2015 SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

ISO 45001:2018 SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

Além das certificações da qualidade, a “GRAVIA ESQUALITY” garante total conformidade de seus produtos com as referências normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Certificações De Produto



BOBINAS DE AÇO

A quente, a frio, galvanizado, gavalume, pré-pintado e de alumínio. Referência normativa: ABNT NBR 11888.

TIRAS

Corte longitudinal nas espessuras de 0,50 a 3,35mm. Referência normativa: ABNT NBR 8269.

5 - ASPECTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS DA “GRAVIA ESQUALITY”

5.1 Benefícios aos colaboradores

A “GRAVIA ESQUALITY” ao longo de sua história sempre procurou reconhecer a importância de cada um de seus colaboradores. Por isso, busca a melhor produtividade dos colaboradores com capacitação, treinamento, administração participativa e humanizada visando proporcionar a todos, oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal, melhorando a qualidade de vida.

Atualmente a equipe da “GRAVIA ESQUALITY” é formada por 65 (sessenta e cinco) colaboradores.

Visando à melhoria na qualidade, tanto no ambiente de trabalho como fora dele, a “GRAVIA ESQUALITY” proporciona benefícios aos seus colaboradores, são eles:

- Vale alimentação;
- Vale transporte;
- Ginástica laboral;
- Cartão de Vantagens – ACIA

5.2 Preservação ambiental

A “GRAVIA ESQUALITY” recicla centenas de toneladas anuais de resíduos provenientes de sua indústria. Este é o resultado de uma cultura de responsabilidade ambiental vivenciada por todos os colaboradores e compartilhada com fornecedores, parceiros e clientes. Os materiais são descartados seletivamente e recolhidos por empresas especializadas em coleta e reciclagem.

A “GRAVIA ESQUALITY” realiza o monitoramento e aperfeiçoamento do consumo de recursos naturais a partir de treinamentos, manutenções preventivas, auditorias e constante atualizações de seus equipamentos. Promover e executar melhores práticas com responsabilidade ambiental, mais do que obrigação, é



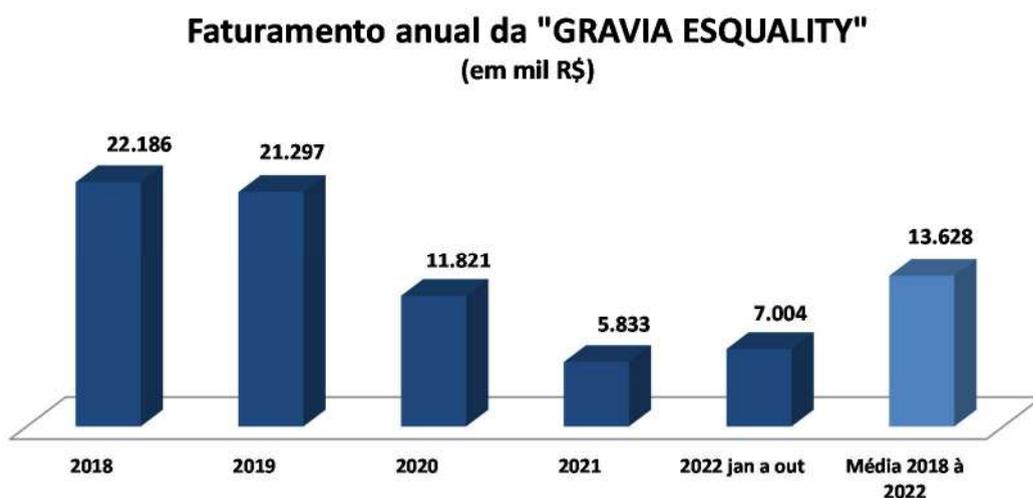
compromisso de todos os dias.

A “GRAVIA ESQUALITY” mantém o projeto de preservação ambiental Lapa da Lapa da Onça, localizado no município de Flores de Goiás/GO. Lapa da Onça é uma unidade de conservação ambiental devidamente reconhecida pelo IBAMA composta por nascentes, cerrado de altitude, grutas e cavernas com pinturas rupestres que indicam a presença do homem primitivo na região.

Valor: R\$ 1.292.342,07
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ANÁPOLIS - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 19/12/2022 10:21:16

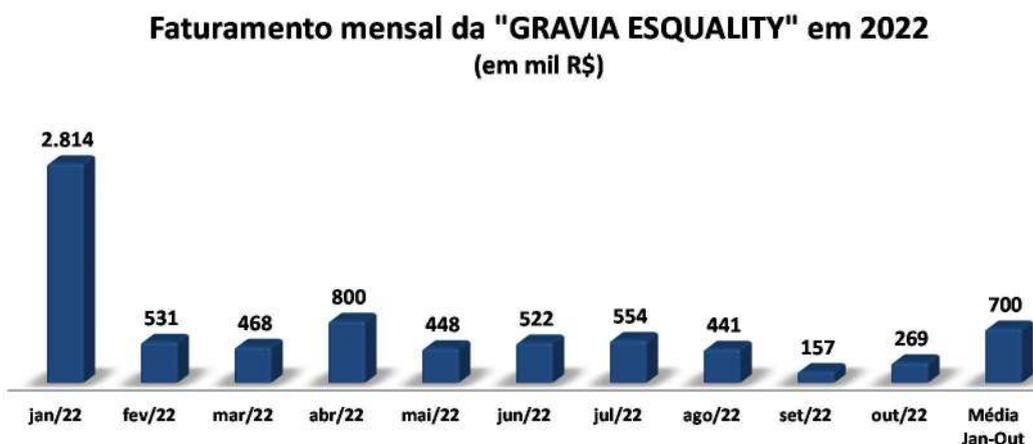
6 - HISTÓRICO FATURAMENTO DA "GRAVIA ESQUALITY"

Nos últimos exercícios, a "GRAVIA ESQUALITY", obteve uma receita média bruta anual (2018 a 2022 jan.-out.) de R\$ 13.628.000,00, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte:Dpto Administrativo/Financeira "GRAVIA ESQUALITY"

Apresenta-se a seguir, o faturamento mensal referente ao exercício de 2022:



Fonte:Dpto Administrativo/Financeira "GRAVIA ESQUALITY"

No acumulado de janeiro a outubro do ano de 2022 o faturamento médio mensal foi de R\$ 700.000,00.

7 - ANÁLISE DE MERCADO

Para buscar uma solução para o equacionamento financeiro e operacional da “GRAVIA ESQUALITY” é preciso analisar as potencialidades que o mercado de sua atuação oferece. Além disso, é preciso conhecer as características operacionais, e as alternativas possíveis de serem exploradas, sempre visando à manutenção da empresa como fonte geradora de emprego, renda, e participação ativa no mercado onde atua.

Sendo assim, para uma correta análise mercadológica, é necessária uma análise macroeconômica relativa ao mercado onde está inserida a “GRAVIA ESQUALITY”, observando o comportamento da economia brasileira como um todo e as correspondentes tendências que possam efetivamente trazer reflexos na operação da recuperanda de forma geral.

Desta forma, antes de se analisar propriamente o mercado onde está inserida a “GRAVIA ESQUALITY”, é necessário observar o comportamento macroeconômico, para depois entrar especificamente no seu mercado de atuação.

Outrossim, passamos a nos aprofundar sobre essa questão mercadológica e análise de cenários econômicos.

7.1 - Dados sobre a economia brasileira

7.1.1 - Breve análise do cenário econômico brasileiro dos últimos 2 anos (a partir de março 2020);

a) Pandemia Da Covid-19.

A atividade econômica doméstica brasileira prosseguia recuperando-se gradualmente até o final do segundo semestre de 2019, com os bons sinais decorrentes da aprovação da Reforma da Previdência e em um ambiente de quedas taxas de juros e inflação abaixo das metas do governo. Entretanto, no dia 11 de março a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a Covid-19 como pandemia, ou seja, a entidade admitiu que a doença havia se espalhado por vários países, atingindo grande número de

peças. A partir de então, o cenário econômico brasileiro e mundial se modificou por completo.

Como é de conhecimento de todos, os efeitos negativos da Pandemia foram e ainda são sentidos por toda sociedade, seja em relação à saúde, economia, finanças, estilo de vida, mobilidades etc. A maioria das pessoas físicas e jurídicas, em suas diversas atividades econômicas sofreram impactos fortíssimos em decorrência da necessidade de isolamento social. Um grande volume de empresas se viu obrigada a fechar suas portas, devido a quedas extremamente relevantes em seus faturamentos. Por outro lado, muitos custos e despesas fixas dessas empresas continuaram a incorrer e serem cobrados, principalmente os relacionados à folha de pagamento e aluguel.

7.2 - Breve análise do cenário econômico brasileiro 2022 e 2023;

As perspectivas relacionadas ao ano de 2022 e 2023 levam em consideração o cenário atual e projeções de mudanças.

Num panorama atual o Brasil e o Mundo passam por momentos de muitas incertezas, haja vista a eclosão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Essa guerra juntamente com a Pândemia retro citada tem modificado as previsões de crescimento mundiais e impondo incertezas quanto a diversas questões, principalmente reforçando a piora das previsões de inflação e, portanto, do cenário de política monetária no Brasil e no exterior.

Analisando o mercado brasileiro podemos verificar algumas variáveis, quais sejam:

- Consolidação de bons níveis de vacinação contra o Covid no Brasil;
- Estabilização da Pandemia no Brasil e no Mundo, com retomada de crescimento dos casos em novembro e dezembro/22 mas com baixos níveis de letalidade;
- Desenvolvimento dos programas sociais, como o Auxílio Emergencial e Renda Cidadã, que contribuem para manter o consumo das famílias;
- Crescimento do investimento privado;

- Aumento dos preços das commodities, impulsionado por questões cambiais as exportações brasileiras;

Analistas estão muito receosos em suas previsões, entretanto, muitos tem acreditado numa pequena recuperação da economia brasileira para o próximo ano já que a perspectiva é de que haja a recuperação do mercado de trabalho.

Ressalta-se que após definido o cenários eleitoral, existe a incerteza em relação ao déficit de contas públicas e teto de gastos, onde a equipe de transição do governo brasileiro tenta não incluir no teto de gastos o custo com o programa governamental denominado Bolsa Família que pretende distribuir R\$ 600,00 às famílias de baixa renda.

Seguem algumas previsões de mercado sobre os principais indicadores macroeconômicos no Brasil:

- **Inflação**

Conforme artigo da IPEA- Instituto Pesquisas Econômicas Aplicadas “Em relação à inflação, as previsões se deterioraram no mundo todo principalmente em função dos impactos econômicos do choque causado pelo conflito militar na Ucrânia.

Mesmo diante de um comportamento mais benevolente do câmbio – com valorização de 15% no ano até agora –, a manutenção da trajetória de alta das commodities no mercado internacional, aliada ao impacto da guerra sobre os preços do petróleo e aos efeitos climáticos sobre a produção doméstica de alimentos, levou a uma revisão das estimativas de inflação feitas pela Dimac/Ipea.

A alta projetada para o IPCA, em 2022, avançou de 5,6% para 6,5%, enquanto a estimada para o INPC passou de 5,5% para 6,3%. Embora as estimativas de inflação para o ano tenham piorado, ainda se mantém a perspectiva de um cenário de desaceleração inflacionária, tanto para 2022 quanto para 2023.

Além disso, mesmo acima do patamar projetado inicialmente, o IPCA e o INPC devem encerrar o ano com uma variação bem abaixo da observada em 2021. De modo análogo, para 2023, as projeções de inflação feitas pela Dimac/Ipea indicam a

manutenção dessa trajetória de desaceleração inflacionária, com taxas de 3,6%, tanto para o IPCA quanto para o INPC no próximo ano.”¹

Previsão de inflação para 2022 – IPCA: taxa de variação acumulada no ano
(Em %)

	Peso atual	Projeção anterior		Projeção atual	
		Previsão da taxa de variação	Contribuição para o IPCA 2022	Previsão da taxa de variação	Contribuição para o IPCA 2022
Alimentos no domicílio	15,2	5,1%	0,9	9,1%	1,4
Bens Livres - exceto alimentos	22,8	5,0%	1,1	5,4%	1,2
Serviços - exceto educação	30,7	5,2%	1,6	5,5%	1,7
Educação	5,4	7,9%	0,4	7,0%	0,4
Monitorados	25,9	6,0%	1,6	6,9%	1,8
Total	100,0	5,6%		6,5%	

Fonte: Ipea.

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

- **Taxa de Juros - Selic**

A Selic atualmente está no patamar de 12,75% ao ano, com viés de alta. Para 2023, a expectativa dos analistas de mercado é que a taxa de juros seja reduzida e feche o ano em torno de 11%, acompanhando o movimento de queda nas taxas de inflação, o que deve favorecer o mercado de crédito e os investimentos.

- **Política fiscal e crescimento do PIB**

No que se refere à política fiscal, este cenário pressupõe a manutenção de um arcabouço de regras fiscais compatível com o compromisso com a disciplina fiscal, mantendo sob controle o risco associado à evolução das contas públicas. Diante deste cenário, a previsão para o crescimento do PIB em 2023 é de 1,7%. Como já dito, esse aspecto poderá ser impactado pelos efeitos do programa Bolsa Família no teto de gastos do governo brasileiro.

¹ <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/previsoes-macroeconomicas/>

Projeções: taxas de crescimento do PIB e de seus componentes
 (Em %)

	Observado				Previsto			
	2020	2021	2021-T3	2021-T4	2022-T1		2022	2023
			Trim. ano anterior	Trim. ano anterior	Trim. ano anterior	Trim. anterior dessazonalizado		
PIB	-3,9	4,6	4,0	1,6	0,9	0,5	1,1	1,7
Agropecuária	3,8	-0,2	-9,0	-0,8	-9,0	-3,5	1,0	2,0
Indústria	-3,4	4,5	1,3	-1,3	-2,3	-0,2	-0,8	0,8
Serviços	-4,3	4,7	5,8	3,3	2,6	0,4	1,8	1,7
Consumo das famílias	-5,4	3,6	4,2	2,1	1,8	0,2	1,1	1,4
Consumo do governo	-4,5	2,0	3,5	2,8	3,3	0,2	2,0	1,8
FBCF	-0,5	17,2	18,8	3,4	-3,3	-0,3	0,0	2,8
Exportações de bens e serviços	-1,8	5,8	4,0	3,3	5,6	5,6	2,5	3,8
Importações de bens e serviços	-9,8	12,4	20,6	3,7	-3,2	1,5	2,1	3,9

Fonte: Ipea.
 Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

7.3 – Mercado interno do aço

A expectativa de recuperação econômica global aliada ao aquecimento da indústria brasileira deve beneficiar o setor siderúrgico a partir de 2022. O Instituto Nacional dos Distribuidores de Aço (Inda) prevê aumento de 3% nas vendas enquanto o Instituto Aço Brasil calcula um crescimento de 2,5% em vendas internas e um avanço de 2,2% na produção nacional (número semelhante ao que a World Steel Association prevê para o mundo: aumento de 2,2%, para 1.896,4 Mt).

Dentro do mercado brasileiro a Açovisa — uma das maiores empresas no segmento de aços especiais no Brasil — prevê crescer 10% em 2022. Dados do Instituto Aço Brasil de janeiro deste ano já apontam uma retomada do crescimento na produção nacional de aço e nas vendas para o mercado interno: a produção brasileira de aço bruto foi de 2,9 milhões de toneladas, representando crescimento de 10,5% frente ao apurado no mês de dezembro de 2021.

Já as vendas internas de 2022 tem previsão de crescimento de 1,6% frente ao verificado no ano passado, atingindo 1,4 milhão de toneladas. O consumo aparente de produtos siderúrgicos no mês de janeiro foi de 1,7 milhão de toneladas, 0,6% acima do verificado em dezembro de 2021. Especialistas acreditam que as vendas de aços longos seguirão elevadas em função do aquecimento de setores como a construção civil.

Os vários setores responsáveis pela reciclagem no Brasil, de ferro e aço, vidro, plástico, papel, alumínio, pneus etc., vão unificar as ações e serão representados pelo Instituto Nacional das Empresas de Sucata Ferro e Aço (Inesfa). A entidade, que hoje reúne as empresas do comércio atacadista de sucatas metálicas, insumo usado para fins siderúrgicos e de fundição, passará a representar todas as áreas da reciclagem de materiais no país, para tornar essa importante atividade mais forte e representativa junto aos três poderes e a sociedade em geral.²

7.3 – Exportações do aço

As exportações do aço brasileiro para o mercado europeu cresceram mais de 830% nos últimos cinco meses, segundo dados do Instituto Aço Brasil. Empresários do setor afirmam que países da Europa intensificaram a procura pelo metal produzido no país depois que Ucrânia e Rússia ficaram impossibilitadas de fornecer o produto por causa da guerra. Em valores absolutos, mais de 849 mil toneladas de aço foram embarcadas para países da União Europeia entre janeiro e maio de 2022.³

7.4 – Mercado de alumínio

O consumo de produtos de alumínio no País alcançou 1,583 milhão de toneladas em 2021, o maior volume registrado desde o início da apuração da pesquisa de mercado pela Associação Brasileira do Alumínio (Abal), em 1972. O resultado representa um crescimento de 10,9% em relação a 2020. Desse total de produtos de alumínio, 88% (1,393 milhão de toneladas) foram produzidos no Brasil, um aumento expressivo de 10,6%. As importações acompanharam a alta, com crescimento de 12,7% ante o ano de 2020.

A projeção da associação continua sendo positiva para o consumo doméstico de produtos de alumínio para 2022, crescimento de 4,9% em relação a 2021, totalizando 1,662 milhão de toneladas, o que seria um novo recorde para o setor.

² <https://monitormercantil.com.br/mercado-do-aco-promete-alavancar-economia-brasileira-em-2022/>

³ <https://www.noticiasdemineracao.com/brasil/news/1436718/exportacoes-de-aco-do-brasil-para-europa-crescem-mais-de-830>

“A indústria brasileira de alumínio está preparada para responder ao aumento da demanda e seguirá investindo para ampliar a sua capacidade de produção. O setor prevê, até 2025, um aporte aproximado de R\$ 30 bilhões para a construção de novas plantas industriais e modernização das já existentes; diversificação da matriz energética e aumento da autogeração de energia, dentre outras ações”, conclui Janaina, presidente-executiva da Abal.⁴

7.5 – Perspectivas para o ferro, aço e alumínio

O relatório elaborado pela XP, corretora de valores, prevê um mercado mais equilibrado para 2022, acreditando na redução gradual dos efeitos do Covid-19 na economia.

Os preços do minério de ferro deverão se manter nos níveis atuais, já que o crescimento da demanda da China está estável e as importações do minério devem se normalizar depois das Olimpíadas de Inverno e a desaceleração da crise energética de 2021 no país.

O alumínio é o favorito para 2022. A previsão é que o déficit global na indústria do metal e o aumento dos custos energéticos devem manter altos os preços e prêmios de alumínio. No Brasil a demanda deve continuar crescendo, devido à expansão dos setores da construção e transporte.

O aço tem perspectivas piores do que de 2021, mas ainda assim são consideradas boas pelos analistas da corretora. A expectativa é de que a demanda por aço no Brasil deve se beneficiar de uma recuperação gradual pelo segmento de construção.

A XP acredita que o aumento da oferta de ferro (impulsionada pela Vale) deve ser compensado pelo aumento da demanda de aço nos Estados Unidos e Europa.

Já os aços longos devem manter um bom desempenho devido aos lançamentos de novos imóveis. Entretanto, a queda dos preços internacionais de aço e a redução da

⁴ [https:// economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2022/05/10/consumo-de-aluminio-no-brasil-cresce-109-em-2021-diz-abal.htm](https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2022/05/10/consumo-de-aluminio-no-brasil-cresce-109-em-2021-diz-abal.htm)

diferença entre os valores do aço e do ferro devem impactar no mercado.⁵

7.6 – A visão da Gravia em relação ao mercado

A administração da “GRAVIA ESQUALITY” está otimista com relação ao seu mercado de atuação e recuperação da empresa, pois:

- As expectativas são de crescimento econômico nacional;
- O mercado de aço e alumínio estão em expansão no Brasil;
- A empresa possui parque fabril com alta tecnologia e muito bem localizado;
- A empresa possui adequado know how no setor onde atua.
- O novo produto ofertado é versátil em atender vários segmentos de mercado, assim sofrendo menor impacto em uma possível recessão.

⁵ [https:// monitordomercado.com.br/noticias/23702-2022-traz-boas-noticia-o-ferro-aco-e-alu](https://monitordomercado.com.br/noticias/23702-2022-traz-boas-noticia-o-ferro-aco-e-alu)

8 - CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA “GRAVIA ESQUALITY”

Apresenta-se, a seguir, uma descrição pormenorizada dos principais motivos da crise da “GRAVIA ESQUALITY”:

8.1 – Da pandemia do COVID-19

Como é sabido por todos, houve agravamento da situação econômica brasileira, em razão da pandemia da COVID-19. Em março de 2020 a recuperanda foi surpreendida pela pandemia, quando passou cerca de 60 (sessenta) dias de portas fechadas em razão dos decretos de paralisação das atividades em geral. Essa pandemia praticamente paralisou a economia brasileira, e em à exceção das atividades essenciais e ligadas ao agronegócio.

8.2 – Crise na construção civil

O setor de construção civil amargou forte crise a partir de 2014 influenciado por ações do governo federal (pedaladas fiscais e controle artificial de preços de energia e combustíveis) e essa séria crise econômico-financeira perdurou ao menos até 2019. Com isso, a recuperanda foi gravemente afetada, com queda no faturamento de até 60% (sessenta por cento), sobretudo entre 2015 e 2017.

8.3 – Créditos com parceiros

Em decorrência de tamanha crise, dois grandes parceiros da recuperanda pediram recuperação judicial (Irmãos Soares e Tend Tudo), fato que afetou substancialmente a Gravia, pois contava com o recebimento dos créditos que então passaram a figurar submetidos às suas respectivas recuperações judiciais, ainda em andamento. O prejuízo amargado foi de cerca de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

8.4 – Ações trabalhistas

Não obtendo incentivos e linhas de crédito governamentais, tampouco privadas pelas instituições financeiras, a recuperanda se viu obrigada a reduzir seu quadro de colaboradores. Por consequência, foram propostas várias reclamações trabalhistas. A princípio, a recuperanda fez acordos e iniciou os pagamentos, pois sempre valorizou seus

colaboradores, que, inclusive, percebiam salários acima da média local. Contudo, com mais queda no faturamento, se tornou inviável cumprir tantos acordos, de modo que boa parte dessas demandas estão em fase executória, com pedidos de penhora e indisponibilidade de bens.

8.5 – Aumento nos custos

Ademais, a pandemia da COVID-19 provocou o aumento no custo operacional, o que vem consumindo mais do pequeno faturamento da recuperanda. Com isso, também se elevou o custo com captação de recurso a curto prazo.

Outros clientes e fornecedores também passaram a enfrentar as consequências deletérias da pandemia, ocasionando o aumento dos preços dos insumos e matéria-prima, sem contar a dificuldade para comprá-las devido à alta demanda e produção deficitária.

8.6 – Crescimento do custo financeiro

Os custos financeiros da empresa aumentaram nos últimos anos. Apresenta-se a seguir quadro demonstrativo dessa evolução:

Descrição	2018	2019	2020	2021
Faturamento	22.185.962	21.297.091	11.820.841	5.833.495
Desp. Financeira	1.645.772	2.798.286	1.042.993	1.021.819
%	7,41%	13,13%	8,82%	17,52%

9 - DA REESTRUTURAÇÃO DA “GRAVIA ESQUALITY” (art. 53 da LRE)

A “GRAVIA ESQUALITY” já vinha antes mesmo do pedido de recuperação judicial, tomando diversas medidas visando seu soerguimento, inserida num processo de reestruturação.

Consultorias foram contratadas, e elas, em conjunto com a equipe da “GRAVIA ESQUALITY”, vem-se trabalhando na análise de custos e despesas visando rentabilizar as operações. O resgate da credibilidade junto aos colaboradores e fornecedores também foi uma das prioridades da empresa.

Nesse sentido, diversas medidas foram e vem sendo tomadas para redução de despesas de administração, logística e comercial.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro operacional da “GRAVIA ESQUALITY”.

9.1 - Contratação de consultoria

Como já citado, a “GRAVIA ESQUALITY” procedeu a contratação de Consultoria Financeira Especializada para auxílio no processo de análise e revisão de seus custos e despesas.

Essa consultoria vem desenvolvendo ações que serão detalhadas a seguir.

9.2 - Implantação de novas ferramentas de gestão

A “GRAVIA ESQUALITY” implantou novo sistema de apuração de fluxo de caixa e demonstração de resultados projetados, para melhor acompanhamento e controle da rentabilidade e liquidez.

9.3 - Ações visando redução de custos financeiros.

A “GRAVIA ESQUALITY” vem promovendo diversas ações visando obtenção de melhores fontes de financiamento. Com isso está conseguindo redução do custo de emissão de boletos e redução de taxas de captação de recursos.

9.5 - Racionalização de níveis de estoque (*Just in time*).

A empresa vem racionalizando seus níveis de estoque.

O objetivo foi a redução dos volumes de estoques sem ruptura do processo de aquisição e de venda.

9.6 - Revisão de custos e despesas visando sua redução.

A empresa vem constantemente envidando todos os esforços no sentido de reduzir ainda mais os custos e despesas.

Nesse sentido 100% das despesas da empresa foram objeto de revisão (contratos de locação, serviços e etc.), visando sempre continuar com os prestadores que já tem uma parceria de longa data, com uma economia na prestação dos serviços.

9.7 - Retomada da credibilidade com credores

Um intenso processo de discussão com os principais credores da “GRAVIA ESQUALITY” está sendo iniciado, objetivando a manutenção dos fornecimentos essenciais à atividade.

9.8 - Renegociação dos créditos

A “GRAVIA ESQUALITY” buscará a renegociação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, visando o alongamento da dívida e redução do custo financeiro.

9.9 - Busca de novas fontes de financiamento ou investidores

A “GRAVIA ESQUALITY” tentará ainda reduzir mais seu custo de captação mediante obtenção de novas fontes de financiamento ou investidores a custos mais acessíveis.

9.10 - Reparcimento de tributos

O passivo tributário da “GRAVIA ESQUALITY” é de aproximadamente R\$ 30.000.00,00, onde a empresa estará envidando todos os esforços com o objetivo de aderir ao parcelamento especial, estabelecido por meio do artigo 43 da Lei nº 13.043/14.

9.11 – Desenvolvimento de novos produtos

Destaca-se que recuperanda sempre foi pioneira, contando com inovações para acompanhar o mercado. Embora os produtos de aço fossem a sua expertise, passou a desenvolver produtos de alumínio, bem como adquiriu um sistema moderno de pintura eletro catódica para aperfeiçoar o acabamento de seus produtos. Além disso, a recuperanda conta com um moderno parque fabril, com outros mais equipamentos modernos, alguns deles únicos no estado de Goiás. Tamanha eficiência, que a recuperanda passou a ter capacidade para produzir suas próprias ferramentas, a fim de aumentar a qualidade dos produtos fabricados, assim como diminuir os custos de produção.

Atualmente a recuperanda vem desenvolvendo a produção de porta-paleta, destinado ao mercado de atacadistas, apostando no crescimento desse setor.

9.12 – Ações comerciais

A recuperanda está intensificando ações na área comercial, em busca de novos clientes e buscando parcerias operacionais. Reavaliando constantemente os produtos e serviços ofertados para ampliar a prospecção de novos clientes.



Enfatizando as regiões do Distrito Agroindustrial de Anápolis, Aparecida de Goiânia e Goiânia por possuírem um grande potencial econômico/comercial com preços competitivos ao de nossos concorrentes, fidelizando-se com atendimento diferenciado.

Contratação de representantes nas regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil.

Investimento em mídias digitais, com atualização do site, campanhas em Instagram e Facebook, com ênfase na divulgação da marca e os produtos ofertados.

Valor: R\$ 1.292.342,07
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - 4ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 19/12/2022 10:21:16

10 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)

10.1 - Viabilidade econômica

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação das empresas, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores e gestores na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita com o máximo de rigor possível dentro de premissas revestidas de adequado grau de conservadorismo.

Os administradores e os consultores da “GRAVIA ESQUALITY” cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição do modelo proposto foi à elaboração de um modelo de relatório gerencial que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de recuperação estudadas pelos integrantes da “GRAVIA ESQUALITY”.

Desta forma a viabilidade econômico-financeira deste Plano de Recuperação Judicial está claramente demonstrada através das projeções realizadas as quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas da “GRAVIA ESQUALITY” para o período de 15 (quinze) anos (Anexos I e II).

A Demonstração de Fluxos de Caixa Projetados (Anexo I) reflete, em bases anuais, a capacidade da empresa para o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos valores devidos.

Apresenta-se, ainda, a Demonstração de Resultados Projetados (Anexo II), cujos dados deverão ser sempre confrontados com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o presente Plano facilmente acompanhável e flexível

10.2 - Premissas utilizadas para as projeções financeiras

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e fluxo de caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções na mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão da carência, e das taxas de juros e dos prazos estabelecidos no item 13 deste Plano;
- O valor constante da 1ª relação de credores está sendo utilizado como base para o presente Plano.

Até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) será apresentada a segunda Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05). Os credores constantes nessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial (honorários do administrador judicial e consultorias jurídica e

financeira, assim como a perícia judicial).

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação da “**GRAVIA ESQUALITY**”, se dará pela implementação das medidas previstas neste Plano de Recuperação, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, ou advogados, cada qual com suas habilidades. O sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a política cambial e monetária, política de juros, fatores climáticos e ainda modificações na carga tributária, fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Recomenda-se, portanto, que para superar esses obstáculos imponderáveis no momento, manter-se sempre atualizado, sem perder de foco o objetivo principal da empresa, ou seja, a obtenção de resultados positivos.

As planilhas trazidas como anexos ao presente Plano demonstram de forma inequívoca, que a “**GRAVIA ESQUALITY**” é viável, posto que, poderá manter-se no mercado, ainda gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio da “**GRAVIA ESQUALITY**” possui mercado pujante e que está em crescimento. Sendo assim, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macroeconômico e pelos mercados que atua, é evidente que a “**GRAVIA ESQUALITY**” é economicamente viável, especialmente no que se refere à busca de parcerias procurando aumentar a rentabilidade da empresa.

Desta forma, todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, em especial, as novas estratégias empresariais e financeiras e ainda a redução dos custos já alcançada, levarão novamente a “**GRAVIA ESQUALITY**” a uma posição de destaque no setor, implicando em sua recuperação, prevalecendo, assim, a manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.

11 - CAPITAL TANGÍVEL

11.1 - Capital tangível

As empresas recuperandas apresentam, além deste Plano de Recuperação, Laudos de Avaliação de seus bens patrimoniais. A “**GRAVIA ESQUALITY**”, possuem bens patrimoniais, basicamente compostos por imóveis, máquinas, móveis e utensílios e equipamentos de informática os quais foram objeto de avaliação. O Laudo de avaliação dos bens móveis e imóveis, foram preparados por peritos independentes. Referidos Laudos estão sendo apresentados juntamente com este Plano de Recuperação Judicial.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O quadro de credores da “GRAVIA ESQUALITY” é predominantemente composto por: fornecedores, instituições financeiras e colaboradores. Com relação a fornecedores, observa-se que os créditos, em sua grande maioria são originários de estreito e antigo relacionamento comercial, adquiridos no desempenho de seu objetivo social.

Desta forma, o resumo dos credores da “GRAVIA ESQUALITY”, detalhado por grupo segue abaixo:

Composição do Quadro Geral de Credores

CLASSES	VALOR
<i>Trabalhista</i>	<i>2.418.970,07</i>
<i>Garantia Real</i>	<i>1.309.420,08</i>
<i>Quirografário</i>	<i>9.078.101,27</i>
<i>ME e EPP</i>	<i>116.850,65</i>
TOTAL GERAL	12.923.342,07

Fonte: Dpto Administrativo/Financeiro “GRAVIA ESQUALITY”

Gráfico de representatividade por classe de credores



Fonte: Dpto Administrativo/Financeiro “GRAVIA ESQUALITY”

13 – DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui até o momento 04 (quatro) classes de credores, os Credores Trabalhistas, Credores Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais da “GRAVIA ESQUALITY” e realizando-se projeções para os próximos 15 (quinze) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

13.1 - Pagamento a credores da classe de Trabalhistas

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores será:

- a) **Carência** - 06 (seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio** - Os credores terão a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre seus créditos;
- c) **Forma de Pagamento** - Os créditos trabalhistas serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após o termino da carência e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.
- d) **Atualização de valores** - Os valores serão atualizados pela variação da T.R.
- e) **Encargos sociais** - Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.
- f) **Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS** - Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em

razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores de correntes de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

- g) **Pagamento mínimo mensal** - Fica desde já estabelecido que, o valor de parcela mínima a ser pago a cada credor desta classe será de R\$ 100,00 (cem reais), limitado ao correspondente saldo da dívida.

13.2 - Pagamento a credores da classe de Garantia Real

a) **Carência** - Carência de 20 (vinte) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

b) **Deságio** - Os credores terão a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre seus créditos;

c) **Pagamento dos valores devidos** - os 20% (vinte por cento) do valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial será pago conforme tabela a baixo:

1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano
0,00%	2,00%	3,00%	4,00%	6,00%	8,00%	8,00%	8,00%
9° Ano	10° Ano	11° Ano	12° Ano	13° Ano	14° Ano	15° Ano	Total
8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	13,00%	100,00%

d) **Correção dos valores devidos** - Cada parcela será atualizada em pela variação da T.R acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos. Os pagamentos serão realizados trimestralmente após a carência.

e) **Outros pagamentos** - Além do pagamento descrito na alínea anterior a Recuperanda também propõe amortizações complementares, sob a modalidade de Leilão Reverso, conforme previsto no item 14 deste Plano.

13.3 - Pagamento a credores da classe de Quirografários

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores da classe de Quirografários.

f) **Carência** - Carência de 20 (vinte) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

g) **Deságio** - Os credores terão a aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre seus créditos;

h) **Pagamento dos valores devidos** - os 20% (vinte por cento) do valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial será pago conforme tabela a baixo:

1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
0,00%	2,00%	3,00%	4,00%	6,00%	8,00%	8,00%	8,00%
9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	Total
8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	13,00%	100,00%

i) **Correção dos valores devidos** - Cada parcela será atualizada em pela variação da T.R acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos. Os pagamentos serão realizados trimestralmente após a carência.

j) **Outros pagamentos** - Além do pagamento descrito na alínea anterior a Recuperanda também propõe amortizações complementares, sob a modalidade de Leilão Reverso, conforme previsto no item 14 deste Plano.

13.4 - Pagamento aos credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (4ª classe de credores criada pela Lei Complementar 147/14)

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores da classe de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

- a) **Carência** - 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio** - de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo de cada credor constante na relação de credores homologada;
- c) **Correção dos valores devidos** - Os valores serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao ano a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos. Os pagamentos serão realizados trimestralmente após a carência;
- d) **Pagamento dos valores devidos** - os 50% (cinquenta por cento) do valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial será pago conforme tabela a baixo:

1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	Total
0,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	20,00%	20,00%	100,00%

13.5 - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

- Caso até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) tenha sido apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05), os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano;

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma subclasse;
- Viabilidade financeira do Plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos das recuperandas, com justiça e bom senso;

13.6 - Créditos reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Fica desde já estabelecido que, os créditos de qualquer natureza, reconhecidos após a edição da segunda relação de credores, serão pagos na forma do item 13.3 deste Plano.

13.7 - Resumo das propostas de pagamento aos credores

Descrição	Deságio	Carência	Encargos	Forma de Pagamento
Trabalhistas	80,00%	06 meses	TR	06 parcelas mensais após carência
Garantia Real	80,00%	20 meses	TR + 1%	Fluxo crescente
Quirografários	80,00%	20 meses	TR + 1%	Fluxo crescente
ME - EPP	50,00%	12 meses	TR + 1%	Fluxo crescente

13.8 - Prazos para pagamento

Salvo disposição expressa em contrário, todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial da “GRAVIA ESQUALITY”.

13.9 - Impostos

Mesmo com todas as dificuldades encontradas, a “GRAVIA ESQUALITY” procura, na medida do possível, manter os pagamentos dos impostos. Atualmente a “GRAVIA ESQUALITY” possui o montante aproximado de R\$ 30.000.000,00 de impostos (principal, juros, multa e encargos) em atraso dos quais serão parcelados na forma da lei.



Os administradores da “GRAVIA ESQUALITY” têm convicção que é preciso enviar todos os esforços para regularização dos tributos estaduais e federais vencidos. Para isso, a “GRAVIA ESQUALITY” irá promover a revisão de todos os créditos tributários, afim de apurar os créditos não prescritos ou decaídos, para posterior adesão a parcelamentos compatíveis com sua capacidade financeira, ou efetuar a compensação dos mesmos com seus direitos creditórios já consolidados pelos Tribunais Superiores.

Importante registrar que a “GRAVIA ESQUALITY” está efetuando a revisão das informações fiscais apresentados dos últimos 05 (cinco) anos aos órgãos competentes.

Valor: R\$ 1.292.342,07
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ANÁPOLIS - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 19/12/2022 10:21:16

14 - DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

A administração da Recuperanda poderá efetuar a qualquer tempo “Leilão Reverso de Créditos” (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

Desta forma, a **“GRAVIA ESQUALITY”** apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.

“Leilão Reverso de Créditos”, na prática, significa destinar recursos da geração de caixa para a aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio.

Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante solicitação da **“GRAVIA ESQUALITY”** ao Administrador Judicial e nos leilões poderão participar todos os credores sujeitos à recuperação judicial.

Os leilões, quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial.

15 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o Art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação das empresas recuperandas, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III – alteração do controle societário ou estruturação de Unidades Produtivas Isoladas;*
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;*
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;*
- VI – aumento de capital social;*
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*
- X – constituição de sociedade de credores;*
- XI – venda parcial dos bens;*
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- XIII – usufruto da empresa;*
- XIV – administração compartilhada;*
- XV – emissão de valores mobiliários;*



XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Plano de Recuperação, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.

Valor: R\$ 1.292.342,07
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ANÁPOLIS - 4ª VARA CIVEL
Usuário: - Data: 19/12/2022 10:21:16

16 - VENDA DE ATIVOS

Fica facultada aa “**GRAVIA ESQUALITY**” a alienação ou oneração de bens ou diretos de seus ativos permanentes, exceto imóveis, desde que comprovada e reconhecida à utilidade do ato e autorizado pelo juízo da recuperação judicial, conforme Art. 66 da Lei 11.101/05.

Fica garantida aa “**GRAVIA ESQUALITY**” a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, conforme lista anexa de bens e seus valores.

Em razão do desgaste e por estar aa “**GRAVIA ESQUALITY**” em recuperação judicial, os bens poderão ser vendidos com até 30% (trinta por cento) de redução em relação ao seu valor líquido contábil constante nas informações fiscais prestadas pela “**GRAVIA ESQUALITY**”.

Fica ainda permitida a disponibilização de bens para penhor, hipoteca, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado. Os recursos obtidos comporão o caixa da recuperanda.

Eventuais vendas serão imediatamente comunicadas e detalhadas ao administrador judicial para já constar do relatório mensal de atividades.

17 - VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DO PLANO

A viabilidade econômica financeira do presente Plano de Recuperação Judicial está clara e devidamente demonstrada, conforme projeções do fluxo de caixa apresentada em anexo ao presente, que demonstram a possibilidade de cumprimento, pela recuperanda, das propostas de pagamento apresentadas para cada classe de credores.

A recuperanda junta ainda, laudo de viabilidade econômica financeira.

18 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

18.1 - Extinção das ações de recuperação de crédito

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, falência, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a pessoa jurídica “GRAVIA ESQUALITY” e seus sócios, referente aos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos deverão ser extintos com a homologação do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio das empresas recuperandas ou dos sócios sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

18.2 - Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foi relacionada e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas e avalistas, os quais figuram como avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação.

Ainda, com a aprovação do Plano serão extintas as garantias eventualmente atreladas aos contratos.

18.3 - Suspensão da publicidade dos protestos

Com o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência para fins de baixa definitiva dos protestos.

18.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos:

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX.

Os Credores devem informar à recuperanda através do e-mail recuperacao@gravia.ind.br seus dados bancários (Conta Corrente) para fins de pagamento.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa das recuperandas até que a mesma seja comunicada formalmente da conta para depósito.

18.5 - Descumprimento do plano

O Plano de Recuperação somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 01 (uma) parcela prevista neste Plano.

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data da intimação judicial acerca da data de vencimento.

19 - DA FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio Uchoa Coelho – 6ª. Edição, 2009, pag.185)

A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial do Empresário e das Sociedades Empresariais está nas mãos da Assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência do Empresário e das Sociedades Empresariais, teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extra concursais:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
- II. os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
- III. os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
- IV. aqueles em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Revogado pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- V. Revogado;*
- VI. os créditos quirografários, a saber: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência):*
 - a. aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;;*

- b. *os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
- c. *os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
- VII. *as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
- VIII. *os créditos subordinados, a saber: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência):*
 - a. *os previstos em lei ou em contrato; e (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
 - b. *os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
- IX. *os juros vencidos após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*

§ 1o Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2o Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3o As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4o Revogado.

§ 5o Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 6o Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos que disponham de privilégio especial ou geral em outras normas integrarão a classe dos créditos quirografários. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extra concursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores.

Além disso, os ativos da “**GRAVIA ESQUALITY**” hoje avaliados conforme indicado em Laudo de Avaliação elaborado por consultoria de avaliação patrimonial devidamente contratada para esse fim, em caso de falência raramente são vendidos em bloco, a preço de mercado. Finalmente, o Brasil perderia uma importante empresa, diminuindo a geração de riquezas e causando desemprego.

Diante do quadro exposto, a “**GRAVIA ESQUALITY**” entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira isonômica e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores possibilitará a liquidação das dívidas, conforme fluxo de pagamento anexo ao presente Plano.

20 - RESUMO “CONCLUSÃO”

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da “**GRAVIA ESQUALITY**”.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a sua viabilidade econômica.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a “**GRAVIA ESQUALITY**” agilize os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da “**GRAVIA ESQUALITY**” é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente na região do Centro-Oeste, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, o teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade dos negócios da “**GRAVIA ESQUALITY**”.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como as projeções e análises, foram fornecidas pela “**GRAVIA ESQUALITY**”. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.



Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Uma vez concedida à recuperação judicial, o Plano de Recuperação obriga a "GRAVIA ESQUALITY", seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

Anápolis/GO, 15 de dezembro de 2022.


GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.